ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.197/08, de 05 de Junho de 2008.

Institui os Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos os Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, destinados a pessoas e famílias em virtude de nascimento e morte e em situação de vulnerabilidades, riscos sociais e de Calamidade Pública.

Parágrafo Único – Os Beneficios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar os Benefícios Eventuais através de decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Junho de 2008.

AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU